

FORTALEZA (CE), 30 de junho de 2021.

A Ilma. Sra.

Kelvia Amelia Dantas Silva

M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Potiretama/CE.

REFERENTE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP – 011/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.

RECURSO ADMINISTRATIVO

EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica devidamente estabelecida a Rua Barbosa de Freitas 1741 - Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.170-021, inscrita no CNPJ/MF 34.631.462/0001-29, com Fone: (85) 99926-5227, neste ato representada por seu representante legal Sr. Jose Vitor Beserra Pontes, brasileiro, empresário, solteiro, CPF nº 076.418.983-27, vem na forma da legislação vigente, ampara no art. 109, inciso I, alínea "a", impetrar o devido **RECURSO** administrativo quanto à **INABILITAÇÃO**, com base nos fatos e fundamentos que passamos a **RELATAR**:

O julgamento da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Potiretama, recaído neste momento a sua responsabilidade, questionado através deste reclamo aqui apresentado, o qual a **CONSULENTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada na revisão do posicionamento em questão, aonde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente Edital de licitação. Por isso, de pronto, requeremos que o presente **RECURSO** seja levado a consideração e conhecimento, após o devido julgamento a ser realizado por parte desta Comissão ao **Gestor responsável**.

Igualmente, requeremos que sejam comunicadas as demais empresas participantes, sobretudo as que foram **INABILITADAS**, tendo em vista que tem por obrigação de serem comunicadas sob os fatos e os indícios apontam vícios de afronta aos Princípios Constitucionais, maculando explicitamente a **TOMADA DE PREÇOS Nº TP – 011/2021**, promovida pela Prefeitura Municipal de Potiretama, Estado do Ceará, no interesse da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo a mesma relacionada à a contratação de empresa visando a **CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO**

I- DO DIREITO PLENO AO RECURSO

A CONSULENTE faz constar o seu pleno direito a questionar através de **RECURSO** quanto a decisão da Comissão de Licitação, conforme previsto no Edital de Licitação em comento, de acordo item 22, deste Edital, bem como por contrariar ainda aos princípios: da Igualdade, da impessoalidade, da moralidade e ao da Legalidade.

Por evidente, o direito a Recurso Administrativo também se encontra previsto na Lei das Licitações e Contratos, in verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei

cabem:

(...)

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato

ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

a) habilitação ou inabilitação do licitante:



II – DOS FATOS

A CONSULENTE participou da referida licitação e teve sua **INABILITAÇÃO** apresentada de forma equivocada pela Respeitável Comissão de Licitação de Potiretama, de fato como sendo claramente **HABILITADA** nesta Tomada de Preços.

Depois de realizada análise em 28 (vinte e oito) de junho de 2021, onde foi divulgada a Ata de julgamento dos documentos de habilitação das licitantes pela Comissão de Licitação, após o exame do que foi alegado MOTIVO da nossa INABILITAÇÃO:

“EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.631.462/0001-29, motivo: ausência da apresentação do memorial fotográfico (partes externas – com identificação da empresa e internas), que identifique o funcionamento da empresa participante do certame, portanto não atendendo a cláusula 4.5.4 do edital ”

Primeiro podemos observar que se trata de uma exigência que não contempla na Lei das Licitações, e que chega ser um “absurdo” relatar que uma empresa ficou **INABILITADA** num certame licitatório porque não apresentou **MEMORIAL FOTOGRAFICO**.

Segundo, podemos observar que essa exigência pode ser solicitada por essa através de diligência a qualquer momento de um certame, e ainda ser exigida nos editais a fim de verificação de “forma opcional” e não de forma obrigatória, onde uma empresa é obrigada a exigir. Dessa forma a nobre comissão frustra a licitação, pois a mesma não atingira o seu objetivo final.

Terceiro, apresentamos diversas fotos da nossa empresa perante o CRC – Certificado de Registro Cadastral a esta prefeitura, que diante de uma simples consulta pode observar que atendemos ao exigido em todo o instrumento convocatório.

Portando, mostramos a essa comissão que estamos habilitados, e estamos aptos a participar da próxima fase dessa licitação, que é a abertura das propostas de preços.

Alertamos a essa nobre comissão de licitação que sempre em seus julgamentos verifiquem os documentos de habilitação com ótica de “**ADMINISTRAÇÃO**”, onde em duvidas sobre documentação realizem diligências. Informamos que quando o Procedimento Licitatório não atinge o seu objetivo final, a Administração poderá sofrer com a Anulação do Processo, e ainda os agentes responsáveis podem sofrer as devidas penalizações.

Portando, entendemos que se a comissão de licitação trilhar nesse entendimento de “*restrição de participação*”, tendo claramente verificado nossa comprovação de **HABILITAÇÃO**, conforme apontado acima, e ainda através desse **RECURSO** tendo mais uma vez nossa **confirmação** e **responsabilidade** que somos **aptos** e possuímos total condições de prosseguimos a próxima fase desse certamente.

Em apertada síntese, apontamos que: os integrantes da Comissão de licitação não respondem por atos anteriores à fase externa da licitação, mas serão responsabilizados solidariamente **quando suas decisões resultarem danos à Administração municipal em razão de sua atuação viciada ou ímproba**; salvo se algum membro expressamente manifestar sua discordância com a decisão tomada pelos demais integrantes da comissão de licitação.

Mas, na realidade, nesta questão, ponderando a conduta dos membros desta Comissão de Licitação e do Gestor, caso continuem com este entendimento, darão ensejo a dano formal, em especial trazendo elemento subjetivo, que é exigido pelo tipo penal, pois é tipificado como lesão ao bem jurídico protegido pela norma, qual seja, a competitividade entre os licitantes.

Nesse trilhar é importante salientar que a decisão desta comissão pelo motivo injustificadamente apontado, fere diretamente os princípios basilares da Administração Pública.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo)

Portanto, fica elucidado toda a situação no que diz respeito a nossa **INABILITAÇÃO**, acreditamos estar em total e perfeitas condições da Lei das Licitações, e ainda aptos a seguir adiante para fase de Proposta de Preços.

III - DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, e tendo convicção e certeza de que os atos e fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação em questão qual se encontra com um vício sanável, contrariando os Princípios da Igualdade a **CONSULENTE** vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que sobrepõem sobre a matéria, **REQUERER**

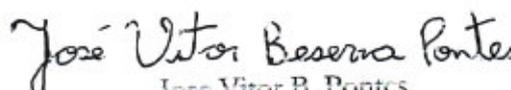
EM PRIMEIRO A SUA REVISÃO DE DECISÃO diante do fato de que toda prática administrativa, que viola uma determinação legal torna-se, *ipsiure*, ilegal, gerando por parte da autoridade responsável pela fiscalização desse sistema, o dever de reprimi-la.

Sendo que desta forma solicitamos, em decorrência do justificado de forma prolixa, lógica e conclusiva a devida **REVISÃO** do julgamento proferido por esta Comissão de Licitação com relação a nossa **INABILITAÇÃO** no referido processo administrativo em questão, visando o atendimento dos princípios da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e o da isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação da disputa que foi prejudicada a ilibada presunção de sua busca, pois foi ferido o caráter competitivo da referida licitação.

Portanto que nos seja dada a **HABILITAÇÃO**, e conseqüentemente aptos a irmos para a fase de Proposta de Preços, por termos comprovado nossa total capacidade de atender as qualificações exigidas pela Lei e pelo Edital de nº **TP – 011/2021**

Salientamos que a não correção deste ato, seguiremos **via judicial e via administrativa através do Tribunal Competente** para a justiça seja apontada.

Nestes Termos. Pedimos Deferimento. Atenciosamente,


José Vitor B. Pontes.
Sócio Administrador
EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI